



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1744

Recife - Terça-feira, 29 de julho de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 05/2025

Recife, 28 de julho de 2025

Altera a Instrução Normativa nº 004/2015 que dispõe sobre o reconhecimento e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.94 e suas alterações,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 101/2000, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.4 Transações no Setor Público) e em outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para reconhecimento e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Instrução Normativa nº 004/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O pagamento das dívidas deverá respeitar a ordem cronológica do seu reconhecimento para fins de pagamento integral.

§1º. O disposto no caput não se aplica quando não existirem recursos orçamentários suficientes para o pagamento integral de determinado passivo, situação em que o pagamento será realizado em parcelas iguais a todos os beneficiários.

§2º. Havendo mais de um passivo reconhecido e inexistindo recursos orçamentários para sua liquidação integral, a Administração poderá efetuar o pagamento concomitante e parcelado na mesma proporção, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto.

Art. 2º. O art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º (...)

§1º. O disposto no caput não se aplica quando não existirem recursos orçamentários suficientes para o pagamento integral de determinado passivo, situação em que o pagamento será realizado em parcelas iguais a todos os beneficiários.

§2º. Os beneficiários que tiverem idade igual ou superior a 80 anos poderão ter acrescido, como forma de antecipação do seu crédito, valor correspondente até 50% da parcela mensal, respeitando-se o disposto no art. 71, §5º da Lei nº 10.741/03.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.471/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0425.0012403/2025-11;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.472/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0401.0012944/2025-23;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.473/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de AGOSTO de 2025, no Polo 01 – Jaboatão dos Guararapes, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.474/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.475/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 18/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 23ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2025 a 20/08/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.476/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do 20º Procurador de Justiça Criminal, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.361/2025, publicada no DOE de 17/07/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 18/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.477/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 19/2025-PJCRIM, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.478/2025**  
**Recife, 28 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para atuar nas audiências da Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária, ocorridas no dia 28/07/2025, perante o 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.479/2025**  
**Recife, 28 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.757/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHO SUBADM Nº 21/07/2025 a 25/07/2025**  
**Recife, 28 de julho de 2025**

Número protocolo: 510259/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 25/07/2025  
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510075/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/07/2025  
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510024/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/07/2025  
Nome do Requerente: MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503991/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/07/2025  
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510180/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 23/07/2025  
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 508552/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 23/07/2025  
Nome do Requerente: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 509727/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 23/07/2025  
Nome do Requerente: MARIA CLARA DE ALMEIDA MONTEIRO BRASIL  
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 510106/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 23/07/2025  
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 509799/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/07/2025  
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÁ LOPES DE SÁ  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 509898/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: ANA TERESA VIEIRA SELVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Número protocolo: 509946/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

**PORTARIA SUBADM Nº 914/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510208/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.817-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo: 509906/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506895/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Banco de Horas  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 507717/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: JOSE PEDRO SOARES DA SILVA  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 508269/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR  
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 509259/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: LORENNNA SIZA QUEIROZ  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP e encaminho o presente para anotação em planilha.

Número protocolo: 507020/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da CMGP quanto ao parcelamento da multa. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 507700/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 509574/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 21/07/2025  
 Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO

**PORTARIA SUBADM Nº 915/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510192/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.748-9, lotada na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 916/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 509888/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.758-6, lotado nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 917/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 509722/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.032-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 918/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1142.0011369/2025-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, matrícula nº 189.465-0, Técnica Ministerial - Administração, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, símbolo FGMP-5, pelo prazo de 20 dias, contados a partir de 25/06/2025, em virtude de licença paternidade do titular, ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, servidor extraquadro, matrícula nº 187.715-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 919/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0014197/2025-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, nos períodos de 22 a 25/07/2025; 28/07 a 01/08/2025; 04 a 08/08/2025; e 12 a 15/08/2025, totalizando 18 dias, em virtude de gozo de licença eleitoral do titular GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, matrícula nº 188.752-1, Técnico Ministerial - Administração, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 920/2025

Recife, 28 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 126/2025

Recife, 28 de julho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 888

Assunto: Ofício CGMP nº 644/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 25/07/25

Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 889

Assunto: PGA nº 006/2024

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 890

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2025

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 891

Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2025

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 892

Assunto: Requerimento de Vistas

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): Mariana Cândido Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 893

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 894

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2025

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Associação Mangue Beach

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar e determino o arquivamento do presente expediente, registrando-o como Notícia de Fato. Dê-se ciência à noticiante e à Promotora de Justiça em exercício na (...), com atribuição perante a 2ª Vara Cível da referida Comarca. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em evento promovido pela Escola Superior do Ministério Público - ESMP, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Atualização da Tabela de Substituição Automática das Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Assim, pelas razões ora expostas e no exercício do que dispõe o artigo 2º, §3º da Resolução RES-PGJ nº 002/08, entende esta Corregedoria-Geral ser possível o deferimento excepcional do pedido de fixação de residência em (...), por Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 048/2025

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: (...) Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2025

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À Secretaria desta Corregedoria Geral, para cumprir as diligências, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Alteração da Tabela de Substituição Automática das Promotorias de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania

Data do Despacho: 24/07/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Encaminhem-se os autos deste processo ao Gabinete Procurador-Geral de Justiça para conhecimento da proposta de alteração e providências que se entender cabíveis, solicitando o seu retorno a esta CGMP para o efetivo pronunciamento por parte deste órgão.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 031/2025

Data do Despacho: 24/07/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar e determino o arquivamento do presente expediente, registrando-o como Notícia de Fato. Dê-se ciência ao (à) noticiante e ao (à) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça (...), com atribuição perante a Vara Cível da referida Comarca. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 041 /2025 - Procedimento nº 02058.000.130/2025

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.130/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 041 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA (03/06/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

(CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a ata da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 03/06/2025, cuja pauta foi analisar e deliberar sobre a Prestação de Contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o assunto deliberado na referida reunião é, de fato, de competência da Diretoria Executiva, conforme art. 24, inciso III, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 10, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação representou a maioria do órgão, à luz do art. 23, caput, do Estatuto, considerando a destituição do Diretor Vice-Presidente;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº. 300/2024, a ata da Reunião Ordinária da Diretoria executiva da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30 da RES-CNMP nº. 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMpra-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 040 /2025 02058.000.132/2025**

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.132/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 040 /2025**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (09/06/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/06 /2025, cuja pauta foi analisar e deliberar sobre a prestação de contas contábeis referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o objeto da reunião é, de fato, competência do Conselho Curador, conforme art. 19, inciso X, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

**RESOLVE**

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº. 300/2024, ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 09/06/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para

fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 02266.000.248/2025**

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.248/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, que estabelece ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como no art. 129, III, da mesma Carta Magna; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; nos arts. 53 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO que a atuação ministerial preventiva visa evitar lesão à ordem jurídica, garantindo o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com especial destaque à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela integridade do processo legislativo, especialmente quando atos de composição interna dos órgãos do Poder Legislativo possam comprometer a legitimidade da representação política, a separação entre os Poderes e a vontade popular manifestada nas urnas; CONSIDERANDO que tramita neste órgão a Notícia de Fato nº 02266.000.248 /2025, convertida no Inquérito Civil nº 02266.000.248/2025, instaurado para apurar a legalidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Moreno para o biênio 2027/2028, realizada em 26 de junho de 2025; CONSIDERANDO que a antecipação do pleito legislativo interno ocorreu mais de dois anos antes do início do mandato da nova Mesa Diretora, fato que configura, em tese, grave violação ao princípio da contemporaneidade do mandato parlamentar e à autonomia institucional do Poder Legislativo quanto à livre recomposição de sua Mesa em períodos compatíveis com a vontade atual da maioria de seus membros; CONSIDERANDO que, embora a Câmara tenha invocado o art. 23 do seu Regimento Interno como fundamento do ato, a normatividade interna não pode se sobrepor à supremacia da Constituição Federal, tampouco pode afastar a vinculação a precedentes obrigatórios da Suprema Corte;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

juízo da ADI nº 7.733/DF, em 23 de fevereiro de 2024, decidiu que é inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Legislativa para o segundo biênio da legislatura quando não observada a contemporaneidade do mandato, admitindo-se tal ato apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do biênio subsequente;

CONSIDERANDO que o fundamento da decisão do STF está lastreado na defesa da representatividade política, da autenticidade da vontade parlamentar vigente, da vedação à perpetuação precoce de grupos de poder e da preservação do pluralismo político;

CONSIDERANDO que o descumprimento deste precedente, com eficácia erga omnes e efeito vinculante (CF, art. 102, §2º), compromete a integridade da ordem constitucional, sujeitando os atos administrativos em desconformidade à nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que a manutenção do ato de eleição antecipada pode gerar consequências jurídicas relevantes, inclusive para fins de responsabilização por eventual dano moral coletivo e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento legítimo e eficaz de orientação extrajudicial, com o objetivo de prevenir lesão à ordem jurídica e resolver de forma consensual situações irregulares, em consonância com a atuação resolutiva do Ministério Público;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor JOEL LUIZ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Moreno, o que segue:

1. QUE PROMOVA A IMEDIATA REAVALIAÇÃO DO ATO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2027/2028, realizada em 26 de junho de 2025, à luz do precedente vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.733/DF;

2. QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA REFERIDA ELEIÇÃO, resguardando-se a observância dos princípios da legalidade, moralidade, representatividade e periodicidade democrática;

3. QUE SE ABSTENHA DE REALIZAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, NOVA ELEIÇÃO PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA EM PERÍODO ANTERIOR A OUTUBRO DO ANO QUE PRECEDE O INÍCIO DO NOVO MANDATO, adequando o Regimento Interno da Câmara, se necessário, ao entendimento consolidado da Suprema Corte;

4. QUE INFORME A ESTA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, encaminhando cópia dos atos e documentos respectivos ou, em caso de recusa, apresente fundamentação jurídica expressa e individualizada que sustente a manutenção do ato impugnado.

O não atendimento desta Recomendação, sem a devida justificativa jurídica, poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com vistas à declaração de nulidade do ato legislativo e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme dispõe a Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Moreno, 28 de julho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
1º Promotor de Justiça de Moreno

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e que, em seu Art. 9º, I, determina a instituição, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

CONSIDERANDO que o Art. 9º, II, do referido Decreto, estabelece a necessidade de definir o fluxo de atendimento, observados requisitos como a articulação dos atendimentos, a prevenção da superposição de tarefas, a priorização da cooperação entre os órgãos e o estabelecimento de mecanismos de compartilhamento de informações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em suas localidades;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 235/2023, em seu Art. 3º, detalha as atribuições do Comitê, incluindo fixar o fluxo de atendimento e buscar estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços, além de pautar as causas estruturais da violência;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Resolução CONANDA nº 235/2023, fixou o prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação (12 de maio de 2023), para que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente instituísem e operacionalizassem os Comitês de Gestão Colegiada;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover a defesa dos direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e o acesso à justiça, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial com os órgãos públicos, sociedade civil e entidades privadas, para a efetivação das políticas de proteção à criança e ao adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeada a servidora Isadora Ferraz para secretariar o feito, tendo como seguinte objeto: Acompanhar a instituição e operacionalização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de

## PORTARIA Nº 01565.000.021/2025

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM  
Procedimento nº 01565.000.021/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01565.000.021/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirimir, conforme as determinações do Decreto Federal nº 9.603/2018 e da Resolução CONANDA nº 235 /2023.

Adotem-se as seguintes providências:

1) oficie-se ao CMDCA para preste informações, no prazo de 5 dias, acerca das providências até então adotadas para a implementação do Comitê de Gestão Colegiada (nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 e da Resolução nº 235/2023 do CONANDA);

2) Designe-se audiência extrajudicial com a rede local para discussão do tema;

3) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Infância, para conhecimento.

Cumpra-se.

Ibirimir, 25 de julho de 2025.

Caique Cavalcante Magalhaes  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01789.000.016/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.016/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01789.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de

assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que o direito à educação encontra na infrequência, no abandono e na evasão escolar, compreendidos como formas de negligência, violência e discriminação contra crianças, adolescentes e jovens, significativos obstáculos à sua concretização, cujas causas encontram origem não apenas nas políticas educacionais, mas em ambientes ou políticas externas a elas;

CONSIDERANDO que as consequências da negação do direito à educação produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; sobre a renda individual e as chances de inserção produtiva; sobre o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades; e sobre o perfil e os índices de violência no Brasil possuindo efeitos, ainda, sobre o exercício pleno da cidadania e o fortalecimento do regime democrático;

CONSIDERANDO que é obrigação da escola articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes (art. 12, VI e VII, da LDB);

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma das principais formas de se reverter o cenário de indicadores de evasão e abandono escolares;

CONSIDERANDO que foram previstas no Plano Nacional de Educação estratégias para acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como a promoção de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola,

CONSIDERANDO que a ferramenta tecnológica da Busca Ativa Escolar foi desenvolvida para permitir a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, gerir equipes locais, articular e estabelecer comunicação entre agentes públicos de diferentes setores, gerar informações para tomada de decisões e produzir dados estatísticos para definição de políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância da escola na formação dos cidadãos e cidadãs.

CONSIDERANDO o Relatório do Conselho Tutelar, protocolado nesta PJ em 13 /11/2024, referente situação escolar do adolescente P.H.S.A, aluno da rede pública municipal, noticiando que o adolescente vem sendo reprovado no 6º ano do Ensino Fundamental desde ano de 2022, por não frequentar à escola bem como o Relatório "Busca Ativa Domiciliar", encaminhado pela coordenação Operacional da Busca Ativa Escolar -BAE, da Secretária de Educação de São Bento do Una (PE), reportando a situação escolar do adolescente, que não frequentou escola desde de maio de 2022, mesmo com matrícula escolar ativa.

CONSIDERANDO a necessidade de que esta Promotoria de Justiça acompanhe adequadamente a política pública de educação do município no que diz respeito à busca ativa de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo destina-se ao acompanhamento e fiscalização, de modo contínuo de políticas públicas e na defesa dos direitos e garantias fundamentais.

RESOLVE, em conformidade com os artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de Acompanhar e Fiscalizar as medidas adotadas em relação ao adolescente P.H.S.A, potencialmente em evasão escolar, alinhado com apoio das políticas públicas de saúde e assistência social na adoção das medidas necessárias para retomada e manutenção do adolescente à escola.

Desta forma, DETERMINO, inicialmente, as seguintes providências:

1) Notifique-se os genitores do adolescente para que, apresentem Laudo Médico atualizando, que informe especialmente acerca da possibilidade do retorno do adolescente às atividades escolares de forma presencial.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), solicitando se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 28 de julho de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01876.000.182/2025

Recife, 24 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.182/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

P.A. 01876.000.182/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01876.000.182/2025, instaurada a partir de da manifestação AUDÍVIA nº 2118212 - Ouvidoria do MPPE, noticiando a ocorrência de poluição sonora ambiental e perturbação do sossego supostamente causadas pelos estabelecimentos “Bar do Simão” e “Espetinho do Ricardo”, localizados no cruzamento da Rua Imperial com a Rua do Espírito Santo, bairro Vassoural, em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF n. 01876.000.182/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de

ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), quanto à poluição sonora casuada pelo “Bar do Simão” e pelo “Espetinho do Ricardo”, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à SEFAZ/Caruaru, solicitando informações sobre a regularidade fiscal e a existência de alvarás atualizados dos referidos estabelecimentos;

2 - Oficie-se novamente à URB/Caruaru, solicitando esclarecimentos sobre o Laudo de aferição de intensidade sonora nº 016/2025, devendo indicar as fontes externas de ruídos sonoros existentes no entorno dos estabelecimentos fiscalizados, sobremaneira informando o seu potencial de emissão de ruídos sonoros e se de acordo com os limites estabelecidos para a área. Para tal fim, solicito a realização de nova aferição na área, pois da leitura leiga do laudo conclusivo é como se as fontes sonoras externas praticamente fossem equivalentes àquelas emitidas pela fonte investigada, resultado absolutamente incompatível com o apurado. Ainda, esclareça a URB/Caruaru, sobre o trâmite administrativo das Notificações Ambientais nº 088/2025, referente ao “Bar do Simão” e nº 089/2025, quanto ao “Espetinho do Ricardo”, e eventual procedimento administrativo de licenciamento ambiental dos estabelecimentos supramencionados.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente.

4 - Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários mencionados nos itens 1 e 2.

Caruaru, 24 de julho de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01891.001.184/2025

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.184/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.184/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** investigar situação de supostas irregularidades quanto à sujeição de infantes à temperaturas excessivamente baixas no âmbito da Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação realizada em 21.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que as salas da Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas, integrante da rede municipal de ensino, possuem temperaturas muito baixas, devido ao ar condicionado que não é regulado de maneira a atender as necessidades das crianças, as quais acabam por desenvolver problemas respiratórios;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades quanto à sujeição de infantes à temperaturas excessivamente baixas no âmbito da Creche Municipal Doutor Albérico Dornelas";

2- Aguarde-se o prazo concedido para resposta pela SEDUC/RECIFE ao expediente nº 01891.001.184/2025-0004;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.001.951/2025**

**Recife, 25 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.951/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.951/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a transferência do estudante R. S. R., matriculado na EREF Embaixador Gilberto Amado para outra instituição de ensino da rede estadual

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que o seu filho, R. S. R., de 14 anos de idade, regularmente matriculado no 8º ano da Escola Embaixador Gilberto Amado, vem sendo alvo de suposta perseguição por parte da direção da referida instituição de ensino, sendo impedido de participar das atividades recreativas no horário do intervalo, bem como um incidente em que seu caderno foi retirado e, mesmo após reclamação formal feita à direção, nenhuma providência foi tomada;

**CONSIDERANDO** ainda que a denunciante, na mesma oportunidade, informou que em certa ocasião o estudante R. S. R. sofreu uma agressão física, reagiu em legítima defesa, mas apenas ele recebeu advertência na escola; além de outras eventualidades que se deram no ambiente escolar, envolvendo violência e constrangimento, além da proibição de que o adolescente acesse a instituição de ensino;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o PA Nº 01891.002.378/2025, no âmbito da 29ª PJDCCAP, para acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado, diante dos fatos prestados na manifestação supracitada;

**CONSIDERANDO** ainda que, em 16/07/2025 (evento 0019), foi encaminhado pela noticiante e-mail em que pleiteia a transferência do estudante R. S. R. para outra instituição de ensino, uma vez que o adolescente já não se sente mais bem estudando na Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado, e trazendo à tona outras informações, as quais devem ser juntadas ao procedimento administrativo corrente na 29ªPJDCCAP, acerca de bullying e violência escolar;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência do estudante R. S. R., matriculado na EREF Embaixador Gilberto Amado para outra instituição de ensino da rede estadual”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, paramanifeste-se a respeito do caso e as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a transferência entre instituições para o estudante R. S. R., de 14 anos, matriculado atualmente na Escola Estadual Giberto Amado, para unidade próxima de sua residência, no prazo de 20 (vinte) dias;

4- Diante das novas informações trazidas pela noticiante, faça-se cópia do evento 0019, encaminhando-se ao PA Nº 01891.002.378/2025, da 29ª PJDCCAP;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 02058.000.153/2025

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.153/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 068/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria; d) ENCAMINHE-SE cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e o art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e o art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 02058.000.152/2025

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.152/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPA CAXANGÁ, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de

## PORTARIA Nº 02058.000.150/2025

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.150/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPA NOVA DESCOBERTA, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e o art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02058.000.154/2025**

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.154/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 069/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas

ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e o art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02144.000.645/2024**

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.645/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.645/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possíveis irregularidades na Escola Nazete Vieira de Lima.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**REPRESENTANTE:** Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que a SE informou que a Coordenação enviou pedido de abertura de Processo Administrativo, na modalidade Sindicância, para melhor apuração dos fatos e comunicará o resultado ao MP, suspendo o presente PP pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo ou havendo novas informações sobre a demanda, voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de julho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02246.000.120/2024**

**Recife, 28 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.120/2024 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02246.000.120/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** DENÚNCIA DE OBRA PÚBLICA SEM TRANSPARÊNCIA E AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

Considerando que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

ii. Expeça-se ofício à Secretaria de Obras da Prefeitura de Ribeirão solicitando esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de julho de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02266.000.248/2025**

**Recife, 28 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.248/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02266.000.248/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Moreno para o biênio 2027/2028 — fato este supostamente em desacordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.733 /DF

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a tutela do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 02266.000.248/2025, a partir de encaminhamento da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (nº 2796813), noticiando a realização antecipada da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Moreno para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que a antecipação da eleição em questão ocorreu em junho de 2025, ou seja, mais de dois anos antes do início do biênio legislativo respectivo, o que potencialmente afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da periodicidade democrática;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.733/DF, firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Legislativa para o segundo biênio da legislatura quando não observada a contemporaneidade do mandato, admitindo-se sua realização apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

período legislativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Moreno informou, por meio do Ofício nº 101/2025, que a eleição foi realizada com base no artigo 23 do Regimento Interno da Casa Legislativa, mas não demonstrou a compatibilidade da norma interna com os princípios constitucionais nem com a jurisprudência vinculante do STF;

CONSIDERANDO que a complexidade jurídica e institucional da matéria demanda diligências adicionais para verificar a adequação dos normativos municipais à ordem constitucional e à jurisprudência do STF, bem como a pertinência de expedição de Recomendação Administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, antes de adotar medidas judiciais, deve esgotar os meios extrajudiciais de solução do conflito, conforme preconiza o princípio da subsidiariedade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade do processo legislativo e prevenir vícios que comprometam a legitimidade da representação política no âmbito municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a legalidade da antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Moreno para o biênio 2027/2028, realizada em junho de 2025, e sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.733/DF.

1. DETERMINAR ao Gabinete desta Promotoria que proceda a elaboração de minuta Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de Vereadores de Moreno, orientando quanto à necessidade de revisão do ato de eleição antecipada da Mesa Diretora, à luz do precedente vinculante do STF na ADI nº 7.733/DF.

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 28 de julho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02266.000.328/2025**  
**Recife, 28 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02266.000.328/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02266.000.328/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual responsabilidade civil por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e do Município de Moreno/PE, por falha estrutural na prestação do serviço público de esgotamento sanitário e pela omissão na

adoção de medidas eficazes para a contenção de risco estrutural e ambiental em área habitada, conforme delimitado no Relatório Técnico GEMAT nº 45/2024

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que lhe compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III); CONSIDERANDO o teor da manifestação registrada na Ouvidoria do MPPE (AUDIVIA nº 328702), relatando infiltração contínua de esgoto em muro de arrimo situado nos fundos da residência da Sra. Maria Ferreira Anastácio, na Rua José Carlos de Albuquerque, nº 12, bairro João Paulo II, em Moreno/PE, originada de rede coletora do tipo “fundo de lote”, afetando diversos imóveis em nível inferior;

CONSIDERANDO os diversos documentos e relatórios constantes dos autos do Procedimento Administrativo nº 02266.000.038/2021, especialmente o Relatório Técnico GEMAT nº 45/2024, que atestam o risco iminente de deslizamento de barreira com potencial de causar desabamento de residências, expondo à grave ameaça a vida e integridade física dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que os relatórios da Defesa Civil do Município de Moreno classificam a área como de RISCO ALTO, com necessidade de intervenção imediata para evitar desastres maiores;

CONSIDERANDO que a COMPESA, embora alegue que a responsabilidade pela manutenção da rede coletora interna é dos próprios usuários, reconhece a precariedade da estrutura e propôs, com condicionantes, a possibilidade de substituição da rede por outro sistema, o que denota o caráter estrutural e coletivo da falha;

CONSIDERANDO o agravamento recente do risco, inclusive com o desabamento parcial do telhado de imóvel afetado, registrado com imagens e documentação enviada pelo noticiante;

CONSIDERANDO que os fatos configuram possível falha na prestação do serviço público essencial de esgotamento sanitário, ensejando a responsabilidade solidária da COMPESA e do Município de Moreno, nos termos da Lei nº 11.445/2007 e da jurisprudência do STJ (REsp 1.340.463/SP, Tema 908);

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão dos entes públicos em solucionar o problema pode configurar violação aos direitos fundamentais ao meio ambiente sadio (art. 225, CF), à moradia digna (art. 6º, CF), à saúde pública (arts. 6º e 196, CF), além de comprometer a ordem urbanística e a dignidade humana;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil decorre do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02266.000.038/2021, cuja instauração se deu de forma inadequada à natureza dos fatos apurados, uma vez que a matéria envolve risco coletivo concreto à integridade física de diversos moradores, degradação ambiental e possível falha na prestação de serviço público essencial, sendo, portanto, demanda típica de tutela coletiva difusa, que deve tramitar por meio de Inquérito Civil, conforme orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público firmada no âmbito do SEI nº 19.20.0578.0009483/2025-23;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. A requisição ao Município de Moreno para que:
  - a. Apresente, no prazo de 10 dias, eventual plano de ação ou projeto técnico para a contenção e readequação da rede coletora na área afetada;
  - b. Informe se houve, após 2024, alguma vistoria complementar ou providência administrativa relacionada ao caso.
2. A requisição à COMPESA para que:
  - a. Esclareça a origem técnica e normativa da rede coletora “fundo de lote” existente no local;
  - b. Informe se há projeto ou estudo em andamento para a substituição da rede;
  - c. Indique orçamento atualizado para solução definitiva e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cronograma estimado de execução.

3. Com a chegada dos Ofícios supra, expeça-se notificações para que compareçam em audiência extrajudicial, os seguintes representantes:

- Representante legal da COMPESA (Gerência Regional competente);
- Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Moreno;
- Coordenador da Defesa Civil do Município de Moreno;
- Procurador-Geral do Município de Moreno;

A realização da audiência com a seguinte pauta: Proposição e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para execução de obra definitiva de saneamento, com obrigações solidárias, cronograma físico-financeiro e cláusula por descumprimento.

Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco. Cumpra-se.

Moreno, 28 de julho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02268.000.048 /2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.048/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02268.000.048 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal, com o fim de monitorar a situação dos Residenciais José Gercino Cabral e José Pedro de França Lima, em Surubim/PE, e considerando:

A solicitação de providências apresentada pelos moradores dos Residenciais José Gercino Cabral e José Pedro de França Lima, em Surubim/PE;

Os relatos de riscos à segurança, integridade física e vida dos moradores, decorrentes de problemas estruturais nos imóveis, como fissuras, rachaduras e infiltrações;

A informação de que os empreendimentos fazem parte do Programa Minha Casa Minha Vida, o que caracteriza interesse social e envolve a política pública de habitação;

A notícia de possível omissão ou demora das autoridades municipais e estaduais em avaliar e mitigar os riscos, conforme documentos anexos;

A necessidade de apurar os fatos, monitorar a atuação dos órgãos públicos competentes, buscar soluções para o problema e promover a responsabilização dos responsáveis;

O potencial dano ao direito do consumidor, de forma coletiva, em razão dos vícios de construção que afetam a segurança e a habitabilidade dos imóveis;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, com o fim de apurar os fatos relacionados aos problemas estruturais nos Residenciais José Gercino Cabral e José Pedro de França Lima, em Surubim/PE, e de promover a defesa dos direitos dos moradores e do interesse público, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se à Defesa Civil do Município de Surubim para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre as vistorias realizadas nos residenciais, os laudos técnicos emitidos e as medidas adotadas para mitigar os riscos.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Surubim para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a regularidade da construção dos empreendimentos, a fiscalização realizada e as medidas que podem ser adotadas para garantir a segurança dos moradores.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a participação da instituição no financiamento dos empreendimentos, as vistorias realizadas e as providências que serão adotadas para solucionar os problemas estruturais.

Designação de técnico especializado para realizar vistoria nos residenciais e elaborar laudo técnico sobre as condições estruturais dos imóveis, as causas dos problemas e as medidas necessárias para garantir a segurança dos moradores.

O técnico especializado poderá ser: Servidor do próprio Ministério Público do Estado de Pernambuco, caso haja profissional qualificado disponível em seu quadro de pessoal; Profissional de outro órgão público, como a Defesa Civil do Estado ou o Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEC), mediante solicitação de colaboração técnica.

Oficie-se aos seguintes órgãos e entidades, requisitando a remessa de documentos, projetos, alvarás e outros documentos pertinentes à construção e regularização dos empreendimentos: Prefeitura Municipal de Surubim; Caixa Econômica Federal (CEF); Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cópia desta portaria de instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo; de Defesa do Consumidor; e de Defesa da Cidadania, bem como à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP no 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 19 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02268.000.048/2025

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.048/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02268.000.048 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal, com o fim de monitorar a situação dos Residenciais José Gercino Cabral e José Pedro de França Lima, em Surubim/PE, e considerando:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A solicitação de providências apresentada pelos moradores dos Residenciais José Gercino Cabral e José Pedro de França Lima, em Surubim/PE;

Os relatos de riscos à segurança, integridade física e vida dos moradores, decorrentes de problemas estruturais nos imóveis, como fissuras, rachaduras e infiltrações;

A informação de que os empreendimentos fazem parte do Programa Minha Casa Minha Vida, o que caracteriza interesse social e envolve a política pública de habitação;

A notícia de possível omissão ou demora das autoridades municipais e estaduais em avaliar e mitigar os riscos, conforme documentos anexos;

A necessidade de apurar os fatos, monitorar a atuação dos órgãos públicos competentes, buscar soluções para o problema e promover a responsabilização dos responsáveis;

O potencial dano ao direito do consumidor, de forma coletiva, em razão dos vícios de construção que afetam a segurança e a habitabilidade dos imóveis;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, com o fim de apurar os fatos relacionados aos problemas estruturais nos Residenciais José Gercino Cabral e José Pedro de França Lima, em Surubim/PE, e de promover a defesa dos direitos dos moradores e do interesse público, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se à Defesa Civil do Município de Surubim para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre as vistorias realizadas nos residenciais, os laudos técnicos emitidos e as medidas adotadas para mitigar os riscos.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Surubim para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a regularidade da construção dos empreendimentos, a fiscalização realizada e as medidas que podem ser adotadas para garantir a segurança dos moradores.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a participação da instituição no financiamento dos empreendimentos, as vistorias realizadas e as providências que serão adotadas para solucionar os problemas estruturais.

Designação de técnico especializado para realizar vistoria nos residenciais e elaborar laudo técnico sobre as condições estruturais dos imóveis, as causas dos problemas e as medidas necessárias para garantir a segurança dos moradores.

O técnico especializado poderá ser: Servidor do próprio Ministério Público do Estado de Pernambuco, caso haja profissional qualificado disponível em seu quadro de pessoal; Profissional de outro órgão público, como a Defesa Civil do Estado ou o Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEC), mediante solicitação de colaboração técnica.

Oficie-se aos seguintes órgãos e entidades, requisitando a remessa de documentos, projetos, alvarás e outros documentos pertinentes à construção e regularização dos empreendimentos: Prefeitura Municipal de Surubim; Caixa Econômica Federal (CEF); Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cópia desta portaria de instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo; de Defesa do Consumidor; e de Defesa

da Cidadania, bem como à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP no 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 19 de junho de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02328.000.227/2024

Recife, 26 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.227/2024 — Inquérito Civil

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compensação das verbas não aplicadas na manutenção e desen. do Ensino nos anos de 2020 e 2021 - Cabo de Santo Agostinho

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Venham os autos conclusos, para análise quanto a possível declínio de atribuição, haja vista mudança de atribuições desta promotoria, com exclusão da tutela da educação.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de julho de 2025.

Alice de Oliveira Moraes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 065/2025 -

Procedimento nº 02058.000.148/2025

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.148/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(10.<sup>a</sup> PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas do seu Núcleo Gestor relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e o art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRE-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 067/2025 - Procedimento nº 02058.000.152/2025 Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.152/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 da UPA CAXANGÁ, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

Promotor de Justiça

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e o art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) **FAÇA-SE CONCLUSÃO** dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE CIÊNCIA Nº 0266.000.121/2025

Recife, 28 de julho de 2025

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 0266.000.121/2025, que tinha o objetivo de acompanhar e fiscalizar a supostas prática de acumulação indevida de cargos públicos no Município de Moreno, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 3o, § 3o § 4o, da Resolução CNMP no 003/2019.

Moreno, 28 de julho de 2025

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

### EDITAL DE CIÊNCIA Nº 0266.000.291/2025

Recife, 28 de julho de 2025

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 0266.000.291/2025, que tinha o objetivo de fiscalizar a supostas irregularidades da Seleção Simplificada da Secretaria de Assistência Social realizada neste Município, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 3o, § 3o § 4o, da Resolução CNMP no 003/2019.

Moreno, 28 de julho de 2025

JEFSON M. S. ROMANIUC

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO -2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de AGOSTO ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA N.º 3957.2025.DEMLPA.CE.0001.MPPE

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 3957.2025.DEMLPA.CE.0001.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Coberta e Pintura do Edf. Roberto Lyra no município de Recife/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos nos Projetos e anexos que integram o Edital.

DATA DA ABERTURA: 18/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/08/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 18/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 18/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco  
<https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 480.553,26 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 27 de julho de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
 Agente de Contratação / DEMLPA

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 002/2025 Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) - tel (81) 3182.7000  
 TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 002/2025  
 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2025)

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - Documentos provenientes da 16ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de fevereiro de 2025, procedeu a eliminação de 05 (cinco) caixas arquivo e 12 (doze) pastas, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 54 (cinquenta e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2012-2016, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2012-2016 e encaminhados para eliminação do próprio setor demandante, acompanhados pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Mavial de Souza Silva  
 (16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital)

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2025 Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS  
 DE AGOSTO 2025

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O  
 MÊS DE AGOSTO 2025

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
 Procurador de Justiça  
 Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.473/2025****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01/08/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
04/08/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05/08/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06/08/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07/08/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08/08/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
12/08/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13/08/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
14/08/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
15/08/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
18/08/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
19/08/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
20/08/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
21/08/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22/08/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25/08/2025	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26/08/2025	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27/08/2025	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28/08/2025	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29/08/2025	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [planta014a@mppe.mp.br](mailto:planta014a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/07/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
27/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/07/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves
27/07/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO -2025**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **AGOSTO** ano de 2025

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/08/25</b> Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque)</b>	
<b>12/08/25</b> Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ª Proc.)</b>	
<b>19/08/25</b> Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque)</b>	
<b>26/08/25</b> Sessão ordinária	09º Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Exercício simultâneo na 1ª Proc.)</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/08/25</b> Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>13/08/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos (Exercício Simultâneo na 07ª Proc.)</b>	
<b>20/08/25</b> Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>27/08/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos (Exercício Simultâneo na 07ª Proc.)</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS</b>		
<b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*</b>		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>07/08/25</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior</b> (Convocado)	
<b>14/08/25</b> Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
<b>21/08/25</b> Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
<b>28/08/25</b> Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b> <b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>07/08/25</b> Sessão ordinária	19ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>14/08/25</b> Sessão ordinária	14º Procuradoria de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>21/08/25</b> Sessão ordinária	19ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>28/08/25</b> Sessão ordinária	14º Procuradoria de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-</b> <b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b> <b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>06/08/25</b> Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>13/08/25</b> Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>20/08/25</b> Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>27/08/25</b> Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b> <b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b> <b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>05/08/25</b> Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>12/08/25</b> Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada)	
<b>19/08/25</b> Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>26/08/25</b> Sessão ordinária	16ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b>	

	(convocada)	
<b>7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>06/08/25</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>13/08/25</b> Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CC)	
<b>20/08/25</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>27/08/25</b> Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> (Exercício simultâneo Feitos da 7ª CC)	
<b>8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA</b>		
<b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
<b>05/08/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto</b> (convocado)	
<b>12/08/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto</b> (convocado)	
<b>19/08/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto</b> (convocado)	
<b>26/08/25</b> Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível <b>Alfredo Pinheiro Martins Neto</b> (convocado)	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/08/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>12/08/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>19/08/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>26/08/25</b> Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>		
<b>08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/08/25</b> Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b> (Exercício simultâneo na 3ªProc.)	
<b>14/08/25</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
<b>21/08/25</b> Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b> (Exercício simultâneo na 3ªProc.)	

<b>28/08/25</b> Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível <b>Lucila Varejão Dias Martins</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b> <b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/08/25</b> Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>12/08/25</b> Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>19/08/25</b> Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>26/08/25</b> Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b> <b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/08/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>13/08/25</b> Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>20/08/25</b> Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Paulo Henrique Queiroz Figueiredo</b> <b>Convocado</b>	
<b>27/08/25</b> Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

**Dr. Valdir Barbosa Júnior**

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2025**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:**

Dia 05/08	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 12/08	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 19/08	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 26/08	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 06/08	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 13/08	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20/08	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 27/08	Dra. Natália Maria Campelo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2025**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:**

Dia 06/08	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 13/08	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 20/08	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
Dia 27/08	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça

**Sessões Extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo